PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA



Lagoa Santa, 14 de dezembro de 2021.

DECISÃO RECURSAL - PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

À Empresa ACACIA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI CNPJ: 03.945.035/0001-91 Representante legal: Jose Maria Nogueira

Senhor Representante,

O Município de Lagoa Santa, por intermédio do Secretario Municipal de Saúde, Sr. Gilson Urbano de Araújo, comunica, pelo presente, decisão acerca do Pedido de Reconsideração interposto por V.S^a.

1. DOS FATOS:

Trata-se de Pedido de Reconsideração face à Decisão Recursal proferida pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Gilson Urbano de Araújo a respeito da aplicação da sanção de Advertência e Multa em desfavor da **Acácia Comércio de Medicamentos Eireli.**

Consta que este Município face à necessidade de aquisição de medicamentos e insumos para atender aos pacientes conforme ordens judiciais, sendo realizado o Processo Licitatório nº 097/2020 e o Pregão Presencial nº 098/2019. Tal procedimento originou a Ata de Registro de Preços - ARP 040/2020, firmada entre este Município e a empresa **Acácia Comércio de Medicamentos Eireli,** em 25 de agosto de 2020, com vigência de 12 meses, a contar de sua assinatura.

Fato é que, por incidir em descumprimentos de cláusula contratual, especificamente o disposto na cláusula 19ª, visto o atraso na entrega da ordem de fornecimento nº **4607**, a Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde, instaurou Processo Punitivo de nº **1014/2021** em desfavor da empresa acima mencionada e, posteriormente enviou-lhe Notificação a fim de esclarecer os acontecimentos.

Contudo, após recebimento da Notificação, a empresa apresentou Defesa Prévia intempestiva, que foi encaminhada para a apreciação da Secretaria Municipal de Saúde, se posicionando pelo prosseguimento do processo punitivo. Desta forma, procedeu-se com a aplicação da Sanção de Advertência e Multa proporcional ao descumprimento contratual, em desfavor da contratada, para a qual foi interposto Recurso Administrativo, conforme fls. 34-42.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA



Em observância ao art. 20 do Decreto Municipal nº 2.260/2012, o recurso apresentado foi encaminhado à Assessoria Jurídica para apreciação e emissão de parecer, que posteriormente foi remetido novamente a Secretaria Municipal de Saúde para análise e julgamento.

Registra-se que o Recurso Administrativo interposto pela empresa fora julgado **não provido** pela Assessoria Jurídica Municipal, posicionamento ratificado pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme parecer fl. 58, mantendo-se a aplicação de Advertência e Multa no valor de R\$ 3.644,34 (três mil seiscentos e quarenta e quatro reais e trinta e quatro centavos).

Diante disto, a contratada interpôs Pedido de Reconsideração intempestivo ao Secretario de Saúde, no qual é pleiteado o acolhimento do pedido de reconsideração e o arquivamento do processo com a suspensão das penalidades aplicadas. O pedido de reconsideração foi novamente encaminhado a Assessoria Jurídica do Município que proferiu despacho desfavorável ao pleito da contratada, tendo em vista, em suma, a ausência de novos argumentos que pudessem ilidir sua culpa, o que fora corroborado pelo secretário de saúde, à fl.79 do processo.

2. DA DECISÃO:

Diante dos fatos e em conformidade com o processo nº 1014/2021, com o disposto no Decreto Municipal 2.260/2012, na Lei 8.666/1993 e considerando o parecer jurídico fl.74-78, informo que o Pedido de Reconsideração apresentado pela **Acácia Comércio de Medicamentos Eireli.,** foi julgado **NÃO PROVIDO**. Desta forma, considerando que se trata de instrumento contratual já expirado, ratifico a sanção de **Multa** aplicada anteriormente, pelos motivos supracitados.

MULTA: R\$ 3.644,34 (três mil seiscentos e quarenta e quatro reais e trinta e quatro centavos).

Gilson Urbano de Araújo Secretario Municipal de Saúde